

LEI Nº 261

Dispõe sobre o assunto de  
vencimentos do Pessoal  
da Prefeitura Municipal  
de Rio Fortuna.

Fredolino Boeckes, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso das faculdades que são atribuídas;

Faço saber a todos os habitantes do município de Rio Fortuna, que a câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Os vencimentos dos funcionários Públicos Municipais e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, abaixo discriminados e constantes da Lei Nº 239/77 e Tabela, a mesma lei passará a ser as seguintes:

Secretário de Finanças e Contador	CR\$ 1.637,76
Secretário de Administração	CR\$ 1.637,76
Fiscal de Obras	CR\$ 1.637,76
Escrivão	CR\$ 1.042,91
Professores Normalistas	CR\$ 1.475,92
Professores não Titulados	CR\$ 1.042,91
Professores Regionalistas ou Titulados	CR\$ 1.042,91
Bibliotecário	CR\$ 1.042,91
Zeladora	CR\$ 1.042,91

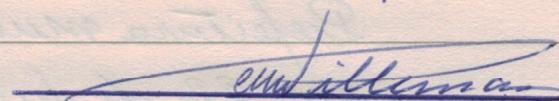
Artigo 2º Serviço de Recursos para atendimento de aumento, previsto no artigo anterior a tabela de vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, a qual faz parte integrante desta lei as dotações previstas na lei orçamentária para o exercício de 1978.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data

de 1º de maio de 1978, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em  
22 de junho de 1978.

Publicado e registrado a presente Lei nesta secretaria da Prefeitura municipal de Rio Fortuna, na data supra.

  
SECRETARIO

LEI Nº 262/78

Altera o Salário Família do Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna e dá outras providências.

Fredolino Roeker, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso das faculdades que lhe são atribuídas;

Faço saber a todos os habitantes do município, que a câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam alterados as disposições da Lei Nº 240/78 de 05.07.78, e lei Nº 14/59 de 30 de setembro de 1959, que criou o salário família para os servidores municipais, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - O salário família será concedido a razão de CR\$ 72,48 (setenta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos) por dependente e esposa.